



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

“INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Lei é regulamentada a TRIBUNA LIVRE nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Havendo inscrições para o uso da Tribuna Livre, a mesma será utilizada de acordo com as seguintes normas:

I – A Tribuna Livre somente será utilizada nas Sessões Ordinárias da Câmara, em todas as Sessões Ordinárias, por cidadãos Florianense, que tenham propostas ou reivindicações de interesse público e comunitário, representantes de entidades e instituições da sociedade civil, no âmbito municipal, que não tenham assento à Casa Legislativa;

II - Os interessados deverão fazer a inscrição com antecedência de dez dias, para usar a palavra na sessão seguinte, deixando registrado a assunto a ser mencionado;

III - Cada proponente poderá ocupar a Tribuna Livre a cada três meses;

IV – O tempo destinado a cada orador será de dez minutos, podendo ser inscritos dois para cada sessão que permitirá o uso da palavra;

V – O vereador ou vereadores citados no pronunciamento da Tribuna Livre, poderá se manifestar por cinco minutos, após a palavra do orador.

Art. 3º - Não será permitido nenhum tipo de agressão verbal, durante o uso da palavra, aos membros do Poder Executivo e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislativo Municipal, podendo nestes casos, o Presidente da Câmara, interceder e suspender por definitivo o pronunciamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 09 de Dezembro de 2008.



ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONADA PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 867 / 2008
EM. 09 / 10 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL